



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 17 / 03 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 17 / 03 /2025

☒ Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.662 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ 622.949,00 (seiscentos e vinte dois mil e novecentos e quarenta e nove reais), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do Programa Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 622.949,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do Programa Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 622.949,00

Fonte: 1.708.0000000 – Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais

Código Reduzido: 321

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de março de 2025.

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435
153

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.12
14:16:51 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, visando o reforço da natureza de despesa para custear o pagamento de serviços prestados por profissionais da área de saúde.

Enfatizamos que o valor de R\$ 622.949,00 (seiscentos e vinte dois mil, novecentos e quarenta e nove reais) refere-se aos serviços prestados por empresas na área médica da média e alta complexidade nos meses de novembro e dezembro de 2024, conforme demonstra o Anexo III, parte integrante do projeto. Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores na ação orçamentária 20289 – Manutenção do Programa da média e alta complexidade, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

De acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento

continha crédito próprio, com saldo suficiente, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (BRASIL, 1964)

Notadamente, o processo de prestação de serviços na média e alta complexidade municipal, desde a realização do serviço até o efetivo recebimento, caracteriza-se por etapas sucessivas que poderão extrapolar o exercício financeiro, primordialmente, quando os serviços são prestados no último bimestre de cada ano. Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar à Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a manutenção da prestação de serviços desenvolvidos pelos profissionais que atuam nas unidades da média e alta complexidade municipal.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 12 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.12 14:16:32 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 18/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de exercícios anteriores correspondente ao mês de novembro e dezembro de 2024 dos serviços prestados para a manutenção do programa da média e alta complexidade, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 622.949,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 622.949,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 622.949,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 622.949,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 622.949,00

Recursos:

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.5001.002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 622.949,00
Total:		R\$ 622.949,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 622.949,00
X	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 622.949,00
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 12 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 12/03/2025 15:08:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 18/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 12 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 12/03/2025 15:00:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



ANEXO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Nº	PRESTADOR	CNPJ	ONDE PRESTOU O SERVIÇO	COMPETÊNCIA	VALOR R\$
1	AME FAMÍLIA	29.416.455/0001-74	ATENDIMENTO DOMICILIAR - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	NOV. (PARCIAL) E DEZ./2024	R\$ 158.000,00
3	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS/ DR. ROMEU ROBERTO	39.585.996/0001-80	SAE/CTA	NOV. E DEZ./2024	R\$ 18.000,00
4	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS/ DR. ILTON JOSÉ	39.585.996/0001-80	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	OUT., NOV. E DEZ./2024	R\$ 40.800,00
5	A. L. V. A/ DRA. ANA LUIZA	44.868.541/0001-01	CAPS	NOV. E DEZ./2024	R\$ 36.000,00
6	CASA DE APOIO RECANTO FELIZ	29.896.223/0001-60	CASA DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	NOV. E DEZ./2024	R\$ 10.665,00
7	CLÍNICA MÉDICA DR. IVAN CRUZ SILVA LTDA	29.473.293/0001-06	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA	NOV. E DEZ./2024	R\$ 20.518,74



PREFEITURA
DIAMANTINO
CONSTRUINDO MELHORIAS

**Gabinete
Municipal**

8	D. D. INTENSIVISMO E AUDITORIA MÉDICA LTDA	08.094.901/0001-00	SERVIÇOS DE AUDITORIA - SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	JUN., AGOST., SET., OUT., NOV. E DEZ./2024	R\$ 54.000,00
9	DIOGO TAVEIRA SOUTO LTDA	30.125.123/0001-10	CARDIOLOGISTA	OUT., NOV. E DEZ./2024	R\$ 28.520,00
10	D. L. RODRIGUES/ DR. DEMÉTRIO	03.053.591/0001-53	EXAMES DE ENDOSCOPIA	SET./2024	R\$ 7.800,00
11	GIOVANNI MARQUES GOMES LTDA/ DR. DELMAR	48.835.931/0001-36	ORTOPEDISTA	OUT. E NOV./2024	R\$ 18.300,00
12	LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI	03.648.334/0001-6 4	EXAMES LABORATORIAIS	SET., OUT., NOV. E DEZ./2024	R\$ 158.344,84
13	NORTON CARVALHO PIZZOLATO LTDA	52.161.488/0001-32	CENTRAL DE REGULAÇÃO	NOV. E DEZ./2024	R\$ 36.000,00
14	OLIVEIRA MENDONÇA & CIA LTDA	07.409.875/0001-90	PSIQUIATRA/CAPS	NOV. E DEZ./2024	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 622.948,58

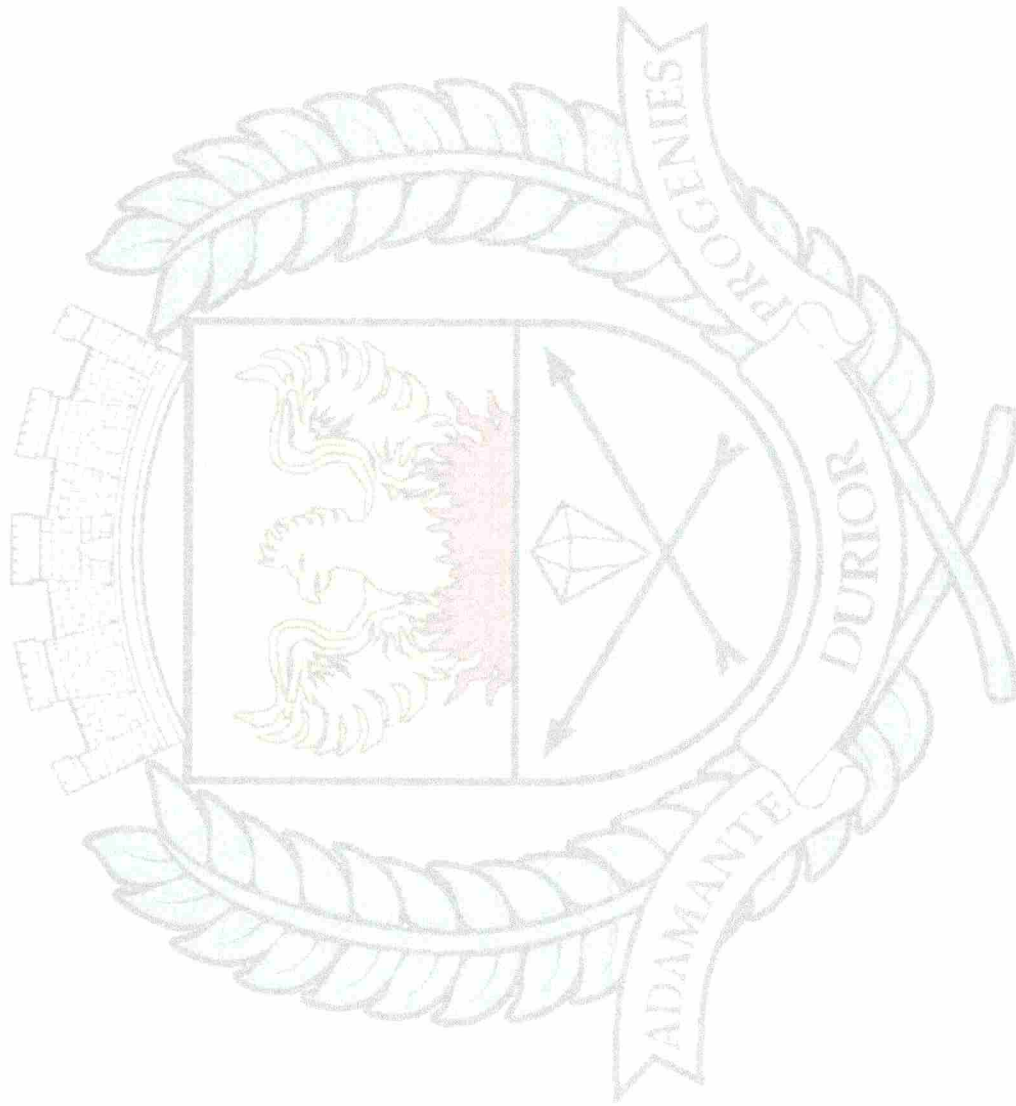


PREFEITURA

DIAMANTINO

CONSTRUINDO MELHORIAS

**Gabinete
Municipal**





PARECER N.º 017/2025

Assunto: PROJETO DE LEI 018/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentária de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, visando o reforço da natureza de despesa para custear o pagamento de serviços prestados por profissionais da área de saúde. Enfatizamos que o valor de R\$ 622.949,00 (seiscentos e vinte dois mil, novecentos e quarenta e nove reais) refere-se aos serviços prestados por empresas na área médica da média e alta complexidade nos meses de novembro e dezembro de 2024, conforme demonstra o Anexo III, parte integrante do projeto. Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores na ação orçamentária 20289 – Manutenção do Programa da média e alta complexidade, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). De acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com saldo suficiente, mas que não tenham sido processados naquele momento. Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (BRASIL, 1964) Notadamente, o processo de prestação de serviços na média e alta complexidade municipal, desde a realização do serviço até o efetivo recebimento, caracteriza-se por etapas sucessivas que



poderão extrapolar o exercício financeiro, primordialmente, quando os serviços são prestados no último bimestre de cada ano. Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar à Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a manutenção da prestação de serviços desenvolvidos pelos profissionais que atuam nas unidades da média e alta complexidade municipal. Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Fazenda.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 16 de março de 2025.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.03.16 09:04:54 -04'00'

Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>17</u> / <u>03</u> /2025	
Data: <u>17</u> / <u>03</u> /2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Visto Secretário: 		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 018/2025 objetiva proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente

A presente proposição foi protocolada sob o nº 295, de 12 de março de 2025, em Regime de Urgência, sendo encaminhado de imediato a esta Comissão, para análise.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O Projeto recebeu Parecer Jurídico nº 017/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite, devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER Nº 017/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.


Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**


Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>17-1 03</u> /2025	
Data: <u>17</u> / <u>03</u> /2025	(☒) APROVADO	(☐) REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		Visto Secretário: 

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 018/2025 objetiva proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Edson da Silva - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 007/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 17 de março de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**